

DA: ASSESSORIA JURÍDICA  
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
OBJETO: ANÁLISE DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013.0000020/2021

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

Trata-se de procedimento Licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tipo Menor Preço Valor por Lote, objetivando a **Contratação de posto para fornecimento de combustíveis e lubrificantes para o exercício de 2021, em dias úteis e não úteis, a serem utilizados/disponibilizados no município de Guadalupe/PI e Teresina/PI, visando o abastecimento dos veículos a serviço da prefeitura municipal de Guadalupe/PI e órgãos da administração direta e indireta do município, conforme discriminados nos lotes I, II, III, IV, V e VI a seguir:**

LOTE I - CONTRATAÇÃO DE POSTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA SEREM UTILIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2021, EM DIAS ÚTEIS E NÃO ÚTEIS, A SEREM UTILIZADOS/DISPONIBILIZADOS NO MUNICÍPIO DE GUADALUPE E TERESINA-PI, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, BEM COM O CREDENCIAMENTO DE POSTO NA CAPITAL, CASO SURJA À NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO A SERVIÇO DESTES MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I.

LOTE II - CONTRATAÇÃO DE POSTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA SEREM UTILIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2021, EM DIAS ÚTEIS E NÃO ÚTEIS, A SEREM UTILIZADOS/DISPONIBILIZADOS NO MUNICÍPIO DE GUADALUPE E TERESINA-PI, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE POSTO NA CAPITAL, CASO SURJA À NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO A SERVIÇO DESTES MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I.

LOTE III - CONTRATAÇÃO DE POSTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA SEREM UTILIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2021, EM DIAS ÚTEIS E NÃO ÚTEIS, A SEREM UTILIZADOS/DISPONIBILIZADOS NO MUNICÍPIO DE GUADALUPE E TERESINA-PI, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE POSTO NA CAPITAL, CASO SURJA À NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO A SERVIÇO DESTES MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I.

LOTE IV - CONTRATAÇÃO DE POSTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA SEREM UTILIZADOS NO

EXERCÍCIO DE 2021, EM DIAS ÚTEIS E NÃO ÚTEIS, A SEREM UTILIZADOS/DISPONIBILIZADOS NO MUNICÍPIO DE GUADALUPE E TERESINA-PI, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE POSTO NA CAPITAL, CASO SURJA À NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO A SERVIÇO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I.

LOTE V - CONTRATAÇÃO DE POSTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA SEREM UTILIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2021, EM DIAS ÚTEIS E NÃO ÚTEIS, A SEREM UTILIZADOS/DISPONIBILIZADOS NO MUNICÍPIO DE GUADALUPE E TERESINA-PI, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE POSTO NA CAPITAL, CASO SURJA À NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO A SERVIÇO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I.

LOTE VI - CONTRATAÇÃO DE POSTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA SEREM UTILIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2021, EM DIAS ÚTEIS E NÃO ÚTEIS, A SEREM UTILIZADOS/DISPONIBILIZADOS NO MUNICÍPIO DE GUADALUPE E TERESINA-PI, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE POSTO NA CAPITAL, CASO SURJA À NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO A SERVIÇO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I.

Estabelece o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, que as minutas de editais de licitação devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os termos, anexos e juntadas as documentações afins, documentação esta que fora ainda analisada no Parecer Prévio, tendo sido aparentemente satisfeitas, todas as exigências para o prosseguimento do certame.

Concluída a sessão de abertura dos envelopes de documentação e proposta de preços, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta procuradoria jurídica para emissão do parecer jurídico conclusivo. O processo conta até aqui devidamente numerado e rubricado.

**Cumprе destacar que o presente parecer versa exclusivamente sobre o aspecto legal do processo, sem adentrar a conveniência da licitação e seus objetos.**

Depreende-se dos autos que o Município pretende contratar, mediante a modalidade de Pregão Presencial do tipo Menor Preço Valor por Lote, empresa especializada para

Contratação de posto para fornecimento de combustíveis e lubrificantes para o exercício de 2021, em dias úteis e não úteis, a serem utilizados/disponibilizados no município de Guadalupe/PI e Teresina/PI, visando o abastecimento dos veículos a serviço da prefeitura municipal de Guadalupe/PI e órgãos da administração direta e indireta do município, conforme discriminados nos lotes I, II, III, IV, V e VI, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. Inicialmente, há que se analisar se a licitação poderá ou não ser efetuada pela modalidade escolhida, a saber, o Pregão na modalidade Presencial.

A Lei nº 10.520/02 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Diferentemente da Lei de Licitações, onde a eleição da modalidade de licitação cabível, a rigor, opera-se por meio da análise do valor estimado para a contratação, o pregão, nos termos do que dispõe o Caput do artigo primeiro, da Lei nº 10.520/02, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado para a contratação.

O § único do art. 1º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, assim preleciona:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Quanto a análise legal, temos que o presente processo consta também a minuta do edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei 10.520/2002, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Como já mencionado esta Procuradoria Jurídica já se manifestou nos autos por meio do Parecer Jurídico, opinando pela regularidade da minuta do edital e da minuta do contrato, bem quanto aos aspectos da fase interna do certame em tela pois constatamos o referido edital em absoluto respeito Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto nº 7.892/13; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente

pela Lei 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações, quanto às normas e princípios que regem a matéria.

O presente certame teve sua divulgação realizada através de publicação no Diário Oficial dos Municípios, edição do dia 08/01/2021; em jornal de grande circulação, Jornal Meio Norte, edição do dia 08/01/2021, no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (LICITAÇÕESWEB) e mural desta Prefeitura, tendo como data inicial marcada para sua abertura o dia 20/01/2020, respeitando, portanto, o prazo legal estabelecido para este tipo de procedimento.

Conforme se extrai da ata de realização do presente procedimento licitatório, no endereço, data e hora marcadas para abertura do procedimento, o Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às condições contidas no edital, onde compareceram somente as seguintes empresas: **HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA - EPP, portadora do CNPJ sob o nº 17.198.486/0001-17 e CARVALHO E ALMEIDA LTDA, portadora do CNPJ sob o nº 00.980.008/0001-61.**

Destaca-se que foram recebidos pela Comissão Permanente de Licitação a documentação de credenciamento das empresas e dos seus representantes legais e os envelopes contendo Documentação da Habilitação e Proposta Comercial que estavam lacrados e devidamente rubricados por seus representantes legais presentes e que foram rubricados por todos os participantes presentes.

Na fase de credenciamento a empresa **HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA - EPP, portadora do CNPJ sob o nº 17.198.486/0001-17** deixou de apresentar a certidão específica expedida pela Junta Comercial com data de emissão até trinta dias da data de abertura do presente certame licitatório, conforme exigência contida no item 3, I, "e", oportunidade em que, conforme item 3, v, a não apresentação ou ainda, a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante nas etapas do procedimento e interposição de recursos. Destarte que, o não credenciamento do representante equivale a renúncia, por parte do licitante, ao direito de apresentar lances durante a sessão e de praticar os demais atos inerentes ao certame, não implicando na sua completa desclassificação, conforme previsão contida no item 3, VIII do instrumento convocatório. Sendo assim, o Pregoeiro, nos termos da legislação vigente, decidiu por não credenciar o representante da empresa **HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA - EPP, portadora do CNPJ sob o nº 17.198.486/0001-17.**

Quanto a empresa **CARVALHO E ALMEIDA LTDA**, portadora do CNPJ sob o nº **00.980.008/0001-61**, a mesma cumpriu plenamente ao disposto no Edital, tendo assim credenciado sua representante legal para ofertar lances verbais, manifestar-se durante o certame ou impetrar recursos administrativos.

Dando continuidade aos trabalhos, foi iniciada a 1ª Fase do certame, com análise das propostas para verificar se estavam em conformidade com o disposto no Edital. Os envelopes estavam lacrados e foram devidamente assinados pelos representantes das empresas e pelo Pregoeiro. As propostas foram analisadas e vistas por todos os participantes.

Dado a palavra à única representante credenciada, qual seja, da empresa **CARVALHO E ALMEIDA LTDA**, CNPJ Nº **00.980.008/0001-61**, a mesma aduziu: que a proposta da empresa concorrente (HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA-EPP, NPJ Nº **17.198.486/0001-17**) descumpriu o item 4, I, alínea "c" - Apresentar indicação detalhada das especificações dos materiais cotados citando marca, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, sem referência às expressões "similar" ou "compatível", de acordo com os requisitos indicados no Anexo I, tendo em vista que não consta na referida proposta a marca, fabricante e outras características que permitam identifica-los.

Desta feita, o Pregoeiro, nos termos da legislação vigente e considerando a falha mencionada e devidamente constatada, decidiu por, conforme item 4, III, desclassificar as propostas da empresa **HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA-EPP, NPJ Nº 17.198.486/0001-17** por não atender às exigências contidas no edital.

Em seguida deu-se prosseguimento a 1ª Fase do certame, com a etapa de lances, conforme a seguir:

**LOTE I - CONTRATAÇÃO DE POSTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA SEREM UTILIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2021, EM DIAS ÚTEIS E NÃO ÚTEIS, A SEREM UTILIZADOS/DISPONIBILIZADOS NO MUNICÍPIO DE GUADALUPE E TERESINA-PI, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE POSTO NA CAPITAL, CASO SURJA À NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO A SERVIÇO DESTA MUNICÍPIO.**

Valor Estimado: LOTE I - R\$ 285.104,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, cento e quatro reais).

PROPOSTA ESCRITA			
COLOCAÇÃO	EMPRESAS	PROPOSTA R\$	ME/EPP
1ª	CARVALHO E ALMEIDA LTDA, CNPJ N° 00.980.008/0001-61	R\$ 285.104,00	X

ETAPA DE LANCES				
EMPRESA	1ª RODADA	2ª RODADA	3ª RODADA	VENCEDOR
CARVALHO E ALMEIDA LTDA, CNPJ N° 00.980.008/0001-61	SEM LANCE	-	-	X

LOTE II - CONTRATAÇÃO DE POSTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA SEREM UTILIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2021, EM DIAS ÚTEIS E NÃO ÚTEIS, A SEREM UTILIZADOS/DISPONIBILIZADOS NO MUNICÍPIO DE GUADALUPE E TERESINA-PI, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE POSTO NA CAPITAL, CASO SURJA À NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO A SERVIÇO DESTE MUNICÍPIO.

Valor Estimado: LOTE II - R\$ 164.445,00 (Cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

PROPOSTA ESCRITA			
COLOCAÇÃO	EMPRESAS	PROPOSTA R\$	ME/EPP
1ª	CARVALHO E ALMEIDA LTDA, CNPJ N° 00.980.008/0001-61	R\$ 164.445,00	X

ETAPA DE LANCES				
EMPRESA	1ª RODADA	2ª RODADA	3ª RODADA	VENCEDOR
CARVALHO E ALMEIDA LTDA, CNPJ N° 00.980.008/0001-61	SEM LANCE	-	-	X

LOTE III - CONTRATAÇÃO DE POSTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, EM DIAS ÚTEIS E NÃO ÚTEIS PARA SEREM UTILIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2020, A SEREM UTILIZADOS/DISPONIBILIZADOS NO MUNICÍPIO DE GUADALUPE E TERESINA-PI, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE POSTO NA CAPITAL, CASO SURJA À NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO A SERVIÇO DESTE MUNICÍPIO.

Valor Estimado: LOTE III - R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).

PROPOSTA ESCRITA			
COLOCAÇÃO	EMPRESAS	PROPOSTA R\$	ME/EPP
1ª	CARVALHO E ALMEIDA LTDA, CNPJ N° 00.980.008/0001-61	R\$ 510.000,00	X

ETAPA DE LANCES				
EMPRESA	1ª RODADA	2ª RODADA	3ª RODADA	VENCEDOR
CARVALHO E ALMEIDA LTDA, CNPJ N° 00.980.008/0001-61	SEM LANCE	-	-	X

LOTE IV - CONTRATAÇÃO DE POSTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA SEREM UTILIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2020, EM DIAS ÚTEIS E NÃO ÚTEIS, A SEREM UTILIZADOS/DISPONIBILIZADOS NO MUNICÍPIO DE GUADALUPE E TERESINA-PI, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE POSTO NA CAPITAL, CASO SURJA À NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO A SERVIÇO DESTA MUNICÍPIO.

Valor Estimado: LOTE IV - R\$ 128.896,00 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais).

PROPOSTA ESCRITA			
COLOCAÇÃO	EMPRESAS	PROPOSTA R\$	ME/EPP
1ª	CARVALHO E ALMEIDA LTDA, CNPJ N° 00.980.008/0001-61	R\$ 128.896,00	X

ETAPA DE LANCES				
EMPRESA	1ª RODADA	2ª RODADA	3ª RODADA	VENCEDOR
CARVALHO E ALMEIDA LTDA, CNPJ N° 00.980.008/0001-61	SEM LANCE	-	-	X

LOTE V - CONTRATAÇÃO DE POSTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA SEREM UTILIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2020, EM DIAS ÚTEIS E NÃO ÚTEIS, A SEREM UTILIZADOS/DISPONIBILIZADOS NO MUNICÍPIO DE GUADALUPE E TERESINA-PI, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE POSTO NA CAPITAL, CASO SURJA À NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO A SERVIÇO DESTA MUNICÍPIO.

Valor Estimado: LOTE V - R\$ 294.660,00 (duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta reais).

PROPOSTA ESCRITA			
COLOCAÇÃO	EMPRESAS	PROPOSTA R\$	ME/EPP
1ª	CARVALHO E ALMEIDA LTDA, CNPJ N° 00.980.008/0001-61	R\$ 294.660,00	X

ETAPA DE LANCES				
EMPRESA	1ª RODADA	2ª RODADA	3ª RODADA	VENCEDOR
CARVALHO E ALMEIDA LTDA, CNPJ N° 00.980.008/0001-61	SEM LANCE	-	-	X

LOTE VI - CONTRATAÇÃO DE POSTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA SEREM UTILIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2020, EM DIAS ÚTEIS E NÃO ÚTEIS, A SEREM UTILIZADOS/DISPONIBILIZADOS NO MUNICÍPIO DE GUADALUPE E TERESINA-PI, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE POSTO NA CAPITAL, CASO SURJA À NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO A SERVIÇO DESTES MUNICÍPIOS.

Valor Estimado: LOTE VI - R\$ 43.490,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e noventa reais).

PROPOSTA ESCRITA			
COLOCAÇÃO	EMPRESAS	PROPOSTA R\$	ME/EPP
1ª	CARVALHO E ALMEIDA LTDA, CNPJ N° 00.980.008/0001-61	R\$ 43.490,00	X

ETAPA DE LANCES				
EMPRESA	1ª RODADA	2ª RODADA	3ª RODADA	VENCEDOR
CARVALHO E ALMEIDA LTDA, CNPJ N° 00.980.008/0001-61	SEM LANCE	-	-	X

Após a oferta dos lances verbais o pregoeiro decide por iniciar a 2ª Fase do presente certame com a análise e apreciação do "ENVELOPE n° 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" da empresa (única) melhor classificada na etapa de lances.

Foi aberto o invólucro da empresa : **CARVALHO E ALMEIDA LTDA, PORTADORA DO CNPJ SOB O N° 00.980.008/0001-61** o qual, após análise e apreciação da documentação, foi constatado que tudo



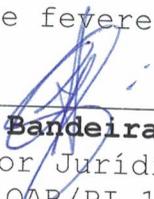
estava de acordo com o exigido no edital PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021, sendo assim declarada **VENCEDORA** dos **LOTES I, II, III, IV, V e VI**, conforme planilhas de preços acima descritas.

Por tudo que foi exposto, verifica-se que o processo seguiu os ditames da Lei 10.520/2002, bem como da Lei 8.666/93. Ademais, todas as condições e exigências do edital no que concerne as fases de credenciamento, classificação das propostas e habilitação, foram cumpridas. Em síntese, verifica-se que o processo ora analisado se encontra em consonância com as normas legais, encontrando-se apto a produzir seus efeitos. Todo o procedimento fora conduzido observando integralmente a legislação pertinente, conforme o mandamento da própria Constituição da República, inclusive sem qualquer interposição de recursos pela empresa inabilitada.

Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado e considerando o exposto, opino pela homologação do certame.

É o nosso parecer, S.M.J. Retornem-se os autos a CPL.

Guadalupe, 26 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. João Alberto Bandeira Arnaud Filho**  
Assessor Jurídico  
Advogado OAB/PI 11.725

DA: ASSESSORIA JURÍDICA  
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
OBJETO: ANÁLISE DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013.0000020/2021

**PARECER JURÍDICO PRÉVIO**

Trata-se de procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO VALOR POR LOTE**, a ser realizado em sessão pública e conduzido por servidor municipal, denominado pregoeiro e comissão especial, através da portaria n°. 002/2020 de dois de janeiro de 2020, objetivando a **Contratação de posto para fornecimento de combustíveis e lubrificantes para o exercício de 2021, em dias úteis e não úteis, a serem utilizados/disponibilizados no município de Guadalupe/PI e Teresina/PI, visando o abastecimento dos veículos a serviço da prefeitura municipal de Guadalupe/PI e órgãos da administração direta e indireta do município, conforme discriminados nos lotes I, II, III, IV, V e VI a seguir:**

LOTE I - CONTRATAÇÃO DE POSTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA SEREM UTILIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2021, EM DIAS ÚTEIS E NÃO ÚTEIS, A SEREM UTILIZADOS/DISPONIBILIZADOS NO MUNICÍPIO DE GUADALUPE E TERESINA-PI, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, BEM COM'O CREDENCIAMENTO DE POSTO NA CAPITAL, CASO SURJA À NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO A SERVIÇO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I.

LOTE II - CONTRATAÇÃO DE POSTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA SEREM UTILIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2021, EM DIAS ÚTEIS E NÃO ÚTEIS, A SEREM UTILIZADOS/DISPONIBILIZADOS NO MUNICÍPIO DE GUADALUPE E TERESINA-PI, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE POSTO NA CAPITAL, CASO SURJA À NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO A SERVIÇO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I.

LOTE III - CONTRATAÇÃO DE POSTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA SEREM UTILIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2021, EM DIAS ÚTEIS E NÃO ÚTEIS, A SEREM UTILIZADOS/DISPONIBILIZADOS NO MUNICÍPIO DE GUADALUPE E TERESINA-PI, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE POSTO NA CAPITAL, CASO SURJA À NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO A SERVIÇO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I.

LOTE IV - CONTRATAÇÃO DE POSTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA SEREM UTILIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2021, EM DIAS ÚTEIS E NÃO ÚTEIS, A SEREM UTILIZADOS/DISPONIBILIZADOS NO MUNICÍPIO DE GUADALUPE E TERESINA-PI, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE POSTO NA CAPITAL, CASO SURJA À NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO A SERVIÇO DESTA MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I.

LOTE V - CONTRATAÇÃO DE POSTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA SEREM UTILIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2021, EM DIAS ÚTEIS E NÃO ÚTEIS, A SEREM UTILIZADOS/DISPONIBILIZADOS NO MUNICÍPIO DE GUADALUPE E TERESINA-PI, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE POSTO NA CAPITAL, CASO SURJA À NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO A SERVIÇO DESTA MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I.

LOTE VI - CONTRATAÇÃO DE POSTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA SEREM UTILIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2021, EM DIAS ÚTEIS E NÃO ÚTEIS, A SEREM UTILIZADOS/DISPONIBILIZADOS NO MUNICÍPIO DE GUADALUPE E TERESINA-PI, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE POSTO NA CAPITAL, CASO SURJA À NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO A SERVIÇO DESTA MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I.

Após pesquisa de preço praticado no mercado o valor máximo para futura contratação estima-se em **R\$ 1.426.595,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil e quinhentos e noventa e cinco reais)**, sendo:

LOTE I - R\$ 285.104,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e cento e quatro reais);

LOTE II- R\$ 164.445,00 (cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco reais);

LOTE III - R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais);

LOTE IV- R\$ 128.896,00 (cento e vinte e oito mil oitocentos e noventa e seis reais).

LOTE V- R\$ 294.660,00 (duzentos e noventa e quatro mil e seiscentos e sessenta reais).

LOTE VI- R\$ 43.490,00 (quarenta e três mil quatrocentos e noventa reais).

Não havendo, portanto, óbice para que o certame ocorra através da modalidade pretendida. Os recursos financeiros destinados ao pagamento da despesa devidamente garantidos com recursos próprios do Orçamento Geral do Município de Guadalupe-PI, sendo:

0202 - Gabinete do Prefeito  
Projeto/Atividade: 2008 - Manutenção do Gabinete do Prefeito  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

0501 - Secretaria Municipal de Infraestrutura  
Projeto/Atividade: 2023 - Manutenção de Veículos  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

0601 - Secretaria Municipal de Educação  
Projeto/Atividade: 2032 - Manutenção do Transporte Escolar  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo  
Projeto/Atividade: 2096 - Quota Mun. Do Salário Educação -QSE  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

0602 - Fundo Man Desen. Educação Básica - FUNDEB  
Projeto/Atividade: 2042 - Manutenção do Sistema Municipal de Ensino - FUNDEB 40%  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

0701 - Fundo Municipal de Saúde - FMS  
Projeto/Atividade: 2045 - Encargos com o FMS  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo  
Projeto/Atividade: 2075 - Manutenção dos encargos com o PAB -FIXO  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo  
Projeto/Atividade: 2054 - Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo  
Projeto/Atividade: 2089 - Manutenção do SAMU  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

0702 - Hospital Municipal de Guadalupe  
Projeto/Atividade: 2057 - Manutenção do Hospital Municipal  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo  
0802 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS  
Projeto/Atividade: 2060 - Manutenção do FMAS  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo  
Projeto/Atividade: 2061 - Manutenção do SCFV  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo  
Projeto/Atividade: 2097 - Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo  
Projeto/Atividade: 2063- Manutenção do CRAS  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo  
Projeto/Atividade: 2064- Manutenção do CRAS MÓVEL  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

**É o relatório, passamos ao parecer:**

O parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:



*As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

A norma citada é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os instrumentos convocatórios e contratos não contenham estipulações que não estejam de acordo com a lei, posto que o preceito da legalidade é singularmente relevante nos atos administrativos. Assim, se faz necessário o exame prévio e aprovação das minutas, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente mais grave do que transgredir uma norma.

Esse exame prévio almeja preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos da Administração, impedindo o surgimento de situação que em descompasso com o regime Jurídico vigente, estejam amoldadas no padrão de conduta imposto ao Gestor da coisa pública.

A Lei nº 10.520/02 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Diferentemente da Lei de Licitações, onde a eleição da modalidade de licitação cabível, a rigor, opera-se por meio da análise do valor estimado para a contratação, o pregão, nos termos do que dispõe o Caput do artigo primeiro, da Lei nº 10.520/02, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado para a contratação.

O § único do art. 1º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, assim preleciona:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Quanto a análise legal, temos que o presente processo consta também a minuta do edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei 10.520/2002, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.



Verificando o edital, pode-se observar que o mesmo seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como:

- I - Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II - Local a ser retirado o edital;
- III - Local, data e horário para abertura da sessão;
- IV - Condições para participação;
- V - Critérios para julgamento;
- VI - Condições de pagamento;
- VII - Prazo e condições para assinatura do contrato;
- VIII - Sanções para o caso de inadimplemento;
- IX - Especificações e peculiaridades da licitação.

Não obstante, os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

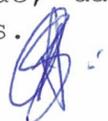
**I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;**

**II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;**

**III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e**

**IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.**

Verifica-se que o protocolo, justifica o pedido de autorização para a contratação em questão. A autorização da autoridade superior para abertura do Certame público dos autos, obedecendo, assim, a legislação vigente. O Edital não representa qualquer ofensa ao princípio da legalidade e não há o que se falar em violação ao princípio da economicidade, da igualdade, uma vez que foi obedecido em todos os seus termos.



Ao analisarmos a Minuta de Contrato, verificamos que estão presentes todas as cláusulas necessárias, elencadas pelo Artigo 55 da lei 8666/93, estando em conformidade com a Legislação em vigor.

Desse modo obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº. 10.520/2002, entende-se que a Administração Pública Consulente poderá adotar a modalidade de Licitação Pregão Presencial, encontrando-se o edital em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supra citada, razão pela qual se encontra aprovado por esse departamento jurídico.

Feitas as observações pertinentes, concluímos que, do ponto de vista jurídico, até o presente momento, conforme consta dos autos não há óbice à viabilização do Processo Licitatório pretendido, estando preenchidos os requisitos do Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações e ainda pelas disposições a seguir estabelecidas no presente Edital e anexos e demais cominações legais.

**Como conclusão, fica o parecer favorável à realização para os fins aqui estabelecidos. Este é o parecer, s.m.j. ficando, no entanto, submetido à apreciação do Senhor Prefeito Municipal para quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais até o presente momento, conforme consta dos autos.**

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateuve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, na Lei nº. 10.520/2002, c/c o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Guadalupe.

É o nosso parecer, SMJ, retornem-se os autos a CPL.

Guadalupe (PI), 07 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. João Alberto Bandeira Arnaud Filho**  
Assessor Jurídico Mat. 1529  
Advogado OAB/PI 11.725